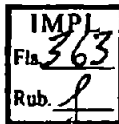




Poder Executivo
D. Of. 16/12/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.834 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1 976.

Autoriza o Poder Executivo, firmar Convênio com a CEMAT-Centraís Elétricas Matogrossenses S/A e com a CODEMAT- Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para execução de um Programa de Eletrificação até o valor de US\$ 50.000,000 (cinquenta milhões de dólares), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a CEMAT-Centraís Elétricas Matogrossenses S/A e com a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica, até o valor de US\$ 50.000,000 (cinquenta milhões de dólares), ou moeda equivalente, dentro do limite estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 3.621, de 23 de maio de 1 975.

Artigo 2º - Para execução do Programa mencionado no artigo 1º, fica o Poder Executivo, através da CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, autorizado a contrair empréstimos com entidades financeiras ou a contratar a realização das respectivas obras com empresas especializadas, que efetuem o financiamento das mesmas, com recursos próprios ou de terceiros.

§ 1º - O programa de obras será compatibilizado pela CEMAT no sentido da sua adequação aos sistemas eletrificados existentes e que lhe darão suporte. A CEMAT fará o controle da elaboração dos projetos, das especificações das obras relacionadas, bem como o controle e fiscalização física das obras a serem implantadas em condições que serão definidas em

Convênio com a CODEMAT.

§ 2º - Para garantia de pagamentos e liquidação das operações previstas no artigo 2º, fica autorizada a vinculação do ICM-Imposto de Circulação de Mercadorias, Recursos do Fundo Criado pela Lei nº 3.670, de 11 de novembro de 1975, e outras estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 3.621, de 23 de maio de 1975.

§ 3º - As garantias prestadas de acordo com o § 2º do presente artigo, poderão ser repassadas a terceiros, após expressa concordância da CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - Em Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado, Secretarias Participantes e os Executores do Programa, referidos no artigo 1º, será estipulado a competência de cada órgão, a gerência financeira, o órgão técnico e fiscalizador, assim como a forma de retenção e repasse dos recursos de que trata o § 1º do artigo 2º, entre outras responsabilidades.

Artigo 4º - O Poder Executivo, à medida que se efetuarem as operações autorizadas pelo artigo 2º, deverá fazer nos orçamentos anuais o destaque das verbas necessárias a saldar os compromissos decorrentes da execução desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais nos valores correspondentes aos empréstimos contratados, destinados a atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

Registrado
em 15.2.69 e
27.06.70 no Livro
de Compromissos
CDA, 16-03.84
RSC

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signatures and stamps]